

# ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Companhia Aberta - CVM nº 23.990

CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio cedidos por



**BRF S.A. e/ou por sua controlada SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A.**

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAAA (sf)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRVERTCRA005

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRVERTCRA013

REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/20

REGISTRO DA OFERTA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/21

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") em conjunto com BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI", e em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "Coordenadores") e os participantes especiais: (i) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (ii) ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (iii) BANCO BBM S.A.; (iv) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.; (v) BANCO BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.; (vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.; (vii) BANCO DAYCOVAL S.A.; (viii) BANCO FATOR S.A.; (ix) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (x) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO; (xi) CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; (xii) CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (xiii) CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES; (xiv) CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.; (xv) FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; (xvi) GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.; (xvii) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES; (xviii) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.; (xix) LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; (xx) MAGLIANO S.A. CCVM; (xxi) RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; (xxii) RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (xxiii) SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (xxiv) SOCPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.; (xxv) SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO; (xxvi) UBS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (xxvii) VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; e (xxviii) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("Oferta" e "Emissora" ou "Securizadora", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, tendo havido o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme item 4.2 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 16 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão"), o total de:

**R\$ 1.500.000.000,00**  
(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414").

## 1. Definições

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Vert Companhia Securizadora" ("Prospecto Definitivo").

## 2. Deliberações sobre a Emissão

**2.1. Aprovações Societárias da Emissão: 2.1.1.** Esta 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente) foram devidamente aprovadas pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de setembro de 2016. **2.1.2.** O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na reunião do conselho de administração da BRF realizada em 28 de outubro de 2016, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº 20161691374, em 10 de novembro de 2016.

**2.1.3.** O programa de securitização referente à emissão dos CRA foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na assembleia geral extraordinária da SHB realizada em 28 de outubro de 2016, arquivada na JUCESC sob o nº 20161691340, em 23 de novembro de 2016.

## 3. Termo de Securitização

**3.1.** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securizadora" ("Termo de Securitização"), celebrado em 24 de novembro de 2016 entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, nº 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário").

## 4. Características dos CRA e da Oferta

**4.1. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela BRF em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da BRF, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

**4.2. Quantidade de CRA:** Foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, dos quais 780.000 (setecentos e oitenta mil) CRA DI e 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA IPCA, tendo sido o valor originalmente ofertado aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. **4.2.1.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e das Cedentes, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, mediante o exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e das Cedentes, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 5% (cinco por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("**Opção de Lote Suplementar**"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("**Opção de Lote Suplementar**"), uma vez que houve necessidade de atender excesso de demanda pelos CRA. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

**4.3. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

**4.4. Número de Séries:** A Emissão foi realizada em duas séries.

**4.5. Valor Total da Emissão:** O valor total da Oferta é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que a oferta base correspondente a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) foi acrescida de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 4.2.1. acima.

**4.6. Público-Alvo:** Os CRA serão distribuídos publicamente e exclusivamente a investidores qualificados ("**Investidores**"), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo). Compreende-se por investidores qualificados, os investidores definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **4.6.1.** Cabe aos intermediários da oferta verificar a condição de Investidor. **4.6.2. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas qualquer das seguintes pessoas: **(i)** Controladores ou administradores da BRF e da SHB, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e das Devedoras diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais e estará limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

**4.7. Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA DI será 16 de dezembro de 2020 e dos CRA IPCA será em 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ou resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

**4.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. **4.8.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços. **4.8.1.1.** É admitida distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) da oferta base restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

**4.8.2.** Observado o disposto nas seções "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Direcionamento da Oferta*", "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Oferta não Institucional*" e "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Oferta Institucional*" do Prospecto Definitivo, a distribuição pública dos CRA será direcionada exclusivamente aos Investidores da seguinte forma: **(i)** no mínimo 80% (oitenta por cento) alocados aos Investidores pessoas físicas que adquiriram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens tenham sido colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira ("**Investidores Não-Institucionais**"); e **(ii)** no máximo 20% (vinte por cento) alocados aos Investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais ("**Investidores Institucionais**") e "**Direcionamento da Oferta**". **4.8.3.** Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta acima, foram levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

**4.9. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**").

**4.10. Oferta Não Institucional:** Observado o limite estabelecido acima, os CRA serão alocados para os Investidores Não Institucionais que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. **4.10.1.** Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais fosse superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haveria rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. **4.10.2.** Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais fosse igual ou inferior a 80% dos CRA, os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. **4.10.3.** Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, os CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA. **4.10.4.** Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ter mantido a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima.

**4.11. Oferta Institucional:** Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais seriam destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deveriam ter apresentado suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva; **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria ter assumido a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva; **(iii)** não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas caso fosse verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais deu-se em conformidade com o Direcionamento da Oferta, observado o disposto na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Direcionamento da Oferta" do Prospecto Definitivo; **(iv)** caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais tivesse excedido a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, haveria rateio operacionalizado pelos Coordenadores ("**Rateio**"), sendo atendidos as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(v)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deveria pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; **(vi)** nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. **4.11.1.** Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes seriam direcionados aos Investidores Não Institucionais.

**4.12. Ambiente de Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio **(a)** do MDA - módulo de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"); e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP ("**CETIP21**"); e **(b)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado ("**PUMA**"), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**4.13. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. **4.13.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **4.13.2.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados na data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores ("**Data de Integralização**").

**4.14. Tipo e Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA S.A. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Investidor emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.

**4.15. Amortização:** O pagamento do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA ("**Amortização**") será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração, conforme previsto nas cláusulas 6.5 e seguintes do Termo de Securitização.

**4.16. Remuneração: Os CRA de cada Série serão Remunerados da Seguinte Forma:** **(i) Remuneração dos CRA DI:** A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da Taxa DI, definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.4. e seguintes do Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRA DI**"); **(ii) Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.6. e seguintes do Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRA IPCA**").

**4.17. Resgate Antecipado Compulsório, Resgate Antecipado BRF e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial, que deverá ser realizado em caso de **(i)** eventos que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório, conforme previsto no Termo de Securitização ("**Eventos de Resgate Antecipado Compulsório**"); ou **(ii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 7.4. do Termo de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização ("**Multa Indenizatória por Integridade do Lastro**"); ou **(iii)** resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 7.7. do Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado BRF**"); ou **(iv)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 7.5. do Termo de Securitização ("**Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização**"), nas hipóteses previstas nas cláusulas 7.8. do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta", mais especificamente na subseção "Resgate Antecipado Compulsório", do Prospecto Definitivo ("**Resgate Antecipado Compulsório**"). **4.17.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão ("**Eventos de Recompra Compulsória Automática**"). **4.17.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático:** Os CRA DI e/ou do CRA IPCA poderão ser resgatados pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão ("**Evento de Recompra Compulsória Não-Automática**"). **4.17.2.1.** Ocorrida qualquer das hipóteses descritas na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral DI e/ou e uma Assembleia Geral IPCA, que deverão ser realizadas separadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada por cada uma das Assembleias Gerais a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em qualquer convocação, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme específica deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, não serão resgatados. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, deverão ser resgatados pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA não sejam instaladas por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. **4.17.3. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro:** A totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, previstos na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão. **4.17.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização:** A totalidade dos CRA será resgatada pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. **4.17.4.1.** A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretroatável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (iii) a (iv) do Contrato de Cessão, o qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, no encerramento antecipado da securitização.

**4.17.5. Resgate Antecipado BRF:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso se verifique: **(i)** obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Contrato de Cessão; e/ou **(ii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão. **4.17.6. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora deverá realizar a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), caso a BRF e/ou a SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizem uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra.

**4.18. Encargos Moratórios:** Correspondem **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão.

**4.19. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos listados na Cláusula 13ª do Termo de Securitização e na seção "*Informações Relativas à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Liquidação do Patrimônio Separado*", do Prospecto Definitivo, poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA. **4.19.1.** O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**")

**4.20. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre os Fundos de Despesas, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**").

**4.21. Assembleia Geral:** Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA IPCA, observado o disposto na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA" do Prospecto Definitivo.

**4.22. Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponde ao período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2016, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 (havendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas sido automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400), exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476. A participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter ocasionado riscos, conforme descritos no fator de risco "**A participação de Pessoas Vinculadas pode ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário**" na página 141 do Prospecto Definitivo.

**4.23. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Além das características previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, cada um dos titulares de CRA terá um voto na Assembleia Geral sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

**4.24. Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

**4.25. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, dentro do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA.

**4.26. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência. **4.26.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **4.26.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 5. Características dos Créditos do Agronegócio

**5.1. Créditos do Agronegócio:** Os direitos creditórios vinculados ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas na cláusula 3ª do Termo de Securitização.

Na Data de Emissão, ambas as séries de CRA serão lastreadas em créditos do agronegócio oriundos do "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016, entre a BRF na qualidade de fornecedora, e a BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110 ("**BRF Global**"), na qualidade de compradora, celebrado com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo dos produtos do agronegócio comercializados pela BRF no âmbito do referido contrato e identificados no Anexo I do Contrato de Exportação BRF, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves ("**Produto**") pela BRF, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional ("**Contrato de Exportação BRF Global**" e "**Créditos do Agronegócio**").

Cada uma das Séries terá seu fluxo de embarque e fornecimento de Produto no âmbito do Contrato de Exportação BRF representado por determinado Compromisso de Pagamento (abaixo definido), sendo: **(i)** "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 9*", celebrada em 24 de novembro de 2016, entre a BRF e a BRF Global, ou seja, a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*" celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF ("**Compromisso de Pagamento nº 9**"), relacionando as faturas (*commercial invoices*)

vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais passam a ser vinculados aos CRA da 1ª Série da 1ª Emissão ("**CRA DI**"), enquanto Créditos do Agronegócio DI; e **(ii)** "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 10*", celebrada em 24 de novembro de 2016, entre a BRF e a BRF Global ou seja, a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*" celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF ("**Compromisso de Pagamento nº 10**"), relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais passam a ser vinculados aos CRA da 2ª Série da 1ª Emissão ("**CRA IPCA**") (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio IPCA.

**5.2. Aquisição dos Créditos do Agronegócio:** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, será(ão) realizada(s) pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão. A Emissora fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, com recursos obtidos com a integralização dos CRA subcritos, descontado do pagamento das Despesas. Realizados os pagamentos das Despesas, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, deverá ser depositado na respectiva Conta de Livre Movimentação.

**5.3. Créditos do Agronegócio Adicionais:** Serão passíveis de cessão os novos Créditos do Agronegócio performados desde que cumpram os termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão ("**Créditos do Agronegócio Adicionais**"), sendo certo que, para fins de aquisição de sua aquisição, também serão considerados como Créditos do Agronegócio Adicionais, os créditos oriundos do "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a SHB, na qualidade de fornecedora, e a BRF FOODS, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto (exceto proteína suína), por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional, ("**Contrato de Exportação SHB**"). **5.3.1. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, bem como dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA que já os tenham substituído, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável, para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer para resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que já os tenham substituídos, conforme o caso, pagos e os novos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, por meio de aditamento ao Termo de Securitização. **5.3.2.** Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; e **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio. **5.3.3.** Observado o disposto nos parágrafos acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los nos respectivos Patrimônios Separados. **5.3.4.** Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não se renunciou, a seu exclusivo critério: **(i)** a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e **(ii)** a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto no Termo de Securitização

**5.4.** O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, foi definido em conformidade com o Valor Total da Oferta e do Procedimento de *Bookbuilding*, e equivalerá a, no mínimo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Montante Mínimo**"), observadas as disposições do Contrato de Cessão (abaixo definido).

**5.5.** Até a quitação integral das "**Obrigações**", assim entendidas como **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA e agrupados, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, constituídos especialmente para esta finalidade.

## 6. Garantias

**6.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

**6.2.** O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão ("**Fiança**").

**6.3.** Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Novo Código de Processo Civil.

**6.4.** A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, independentemente de notificação. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

**6.5.** A Fiança outorgada no âmbito do Contrato de Cessão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

**6.6.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

**6.7.** A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

## 7. Cronograma

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Estimada <sup>(1)</sup>
1.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>	15/12/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15/12/2016
3.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	16/12/2016
4.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	19/12/2016
5.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	19/12/2016
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	21/12/2016

<sup>(1)</sup> As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta.

<sup>(3)</sup> Data de Encerramento da Oferta.

## 8. Locais onde os CRA podem ser Adquiridos

8.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9.1. - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" e o Prospecto Definitivo.

### • BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Mauro Tukiya

**Telefone:** (11) 2178-4800

**E-mail:** [mauro.tukiya@bradescobbi.com.br](mailto:mauro.tukiya@bradescobbi.com.br)

**Síte:** <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>

### • BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Guilherme Maranhão

**Telefone:** (11) 3708-8184

**Fac-símile:** (11) 3708-2533

**E-mail:** [ibba-fizedincomecib1@itaubba.com](mailto:ibba-fizedincomecib1@itaubba.com)

**Síte:** [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

### • BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Srs. Paula Fajardo Archanjo/Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/Samuel Arana Meneghine

**Telefone:** (11) 3149-8400

**Fac-símile:** (11)3149-8529

**E-mail:** [securitizacao@bb.com.br](mailto:securitizacao@bb.com.br)

**Síte:** [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica)

## 9. Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo e Informações Adicionais

9.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

### • BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Mauro Tukiya

**Telefone:** (11) 2178-4800

**Fac-símile:** (11) 2178-4880

**Síte:** [https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (para acessar o Prospecto, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF III" e em Prospecto Definitivo)

### • BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Guilherme Maranhão

**Telefone:** (11) 3708-8184

**Fac-símile:** (11) 3708-2533

**E-mail:** [ibba-fizedincomecib1@itaubba.com](mailto:ibba-fizedincomecib1@itaubba.com)

**Síte:** [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br) (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "dezembro" e acessar o "CRA BRF - Prospecto Definitivo")

### • BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Srs. Paula Fajardo Archanjo/Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/Samuel Arana Meneghine

**Telefone:** (11) 3149-8400

**Fac-símile:** (11) 3149-8529

**Síte:** [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica) (neste *site* clicar em "CRA BRF" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")

#### • VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

**At.:** Sra. Martha de Sá Pessoa

**Telefone:** (11) 3078-3788

**Fac-símile:** (11) 3078-3788

**Site:** [www.vertcap.com.br](http://www.vertcap.com.br) (neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª séries da 1ª emissão)

#### • CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

**Site:** [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (neste *website* acessar "Comunicados e Documentos". Na categoria de comunicados e documentos, clicar em "Prospectos", em seguida "Prospectos do CRA", buscar "VERT" e clicar no Prospecto Definitivo da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora)

#### • BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP

**Site:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/) (neste *site*, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "Vert Companhia Securitizadora". Em seguida, clicar em "Saiba Mais", "Informações Relevantes" e depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e então localizar o assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora" e clicar na inscrição "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" imediatamente abaixo)

#### • COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Site:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar "central de sistemas", clicar em "informações sobre companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros" buscar e clicar em "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Documentos de oferta de distribuição pública" e selecionar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora")

## 10. Agente Fiduciário

**10.1.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social.

**10.2.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do **telefone:** (11) 3030-7160, **fac-símile:** (11) 3030-7160, por meio do **website** <http://www.vortexbr.com/>, ou por meio do **email:** [agentefiduciario@vortexbr.com](mailto:agentefiduciario@vortexbr.com).

## 11. Custodiante

**11.1.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia dos Documentos da Oferta é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, nº 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social.

## 12. Escriturador

**12.1.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social.

## 13. Formador de Mercado

**13.1.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de formador de mercado é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Formador de Mercado**").

**13.2.** A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

## 14. Registro da Oferta na CVM

**14.1.** A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/20 E SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/21.

**Data do Início da Oferta:** A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 15 de dezembro de 2016, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.**

**LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.**

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

São Paulo, 15 de dezembro de 2016



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES

